



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Pesquisa e Educação do Campo	<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.	
<b>RELATORA:</b> Maria Paula Dallari Bucci	
<b>e-MEC Nº:</b> 201904253	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 617/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 8/10/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 68, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, Associação Privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 33.439.092/0001-60, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 201904253, em 3 de abril de 2019.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 6 de julho de 2019, a Instituição de Educação Superior – IES, concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 14 a 16 de abril de 2025. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,40
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,17
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,71
<b>Conceito Final Faixa: 4</b>	

A IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Parecer Final da SERES sobre o processo de recredenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro concluiu que, apesar de a instituição apresentar bom desempenho

geral, com Conceito Institucional – CI quatro e regularidade documental, foram identificadas fragilidades, especialmente no indicador de política de atendimento aos discentes, que obteve conceito insatisfatório. Assim, em conformidade com a legislação aplicável, a SERES decidiu pelo recredenciamento condicionado à celebração de Protocolo de Compromisso, nos termos dos arts. 53 a 55 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a fim de sanar as pendências apontadas no processo avaliativo.

Após o cumprimento do termo de compromisso, a IES foi novamente avaliada pelo Inep, obtendo os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,60
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,17
Eixo 5 – Infraestrutura	4,14
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

#### 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Portaria Normativa nº 20 de 21/12/2017*

*O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 03-04-2019, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.*

*Art. 3º*

*I - CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2025 igual a quatro.*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI*

*A IES atende ao critério.*

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,40
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,60
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,17
Eixo 5 - Infraestrutura	4,14

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes*

O PDI, no item “3.11 Atendimento às pessoas com necessidades especiais” trata da acessibilidade na IES.

A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Laudo Técnico de Acessibilidade/2019, elaborado pela Arq<sup>a</sup> Jaqueline Moutta Tejada, CAU A51698-8, na resposta da diligência instaurada em 09/05/2019.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES anexou o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, com data de 30/12/2012, com registro de cumprimento de todas as medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, na resposta da diligência instaurada em 09/05/2019.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A instituição está regular (07/07/2025).

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 31/12/2025.

#### Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

#### Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro anos) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

#### 9. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro – FSB/RJ (2617), situada na Rua Dom Gerardo, nº 68, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP: 20090-030, mantida pelo MOSTEIRO DE SAO BENTO DO RIO DE JANEIRO (1699), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

#### Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com Conceito Final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, esta Relatora entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 2 de setembro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 68, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente